



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 13 de Junho de 2015

Número 2296

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2015 *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996.*

Art. 1º - Ficam alterados o inciso I e sua alínea "b", bem como o §1º, do artigo 4º da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996, de acordo com a seguinte redação:

- Art. 4º -
- I - destinação de áreas a sistema de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, em porcentagem nunca inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) da gleba, assim dividida:
- a)
- b) espaços livres de uso público: 20% (vinte por cento);
- c)
- II -
- III -
- IV -

§1º - Não atingindo a área destinada ao sistema viário a porcentagem prevista pelo inciso I, alínea "a", deste artigo, a diferença será acrescida à alínea "b" ou "c", do mesmo inciso, a critério da administração municipal.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 4º da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996, o §3º, e seus incisos I e II, com as seguintes redações:

§3º - Nos loteamentos para fins exclusivamente industriais, a área destinada a equipamentos urbanos e comunitários, prevista pela alínea "c" do inciso I, deste artigo, poderá, a critério da administração municipal:

- I - ser compensada, total ou parcialmente, com outros equipamentos urbanos ou comunitários ou obras de interesse do município, executados a expensas do empreendedor, no mesmo loteamento ou em outro local, com investimento não inferior ao valor devidamente comprovado, da respectiva área urbanizada que seria destinada para equipamentos urbanos e comunitários;
- II - ser destinada, total ou parcialmente, como bem dominial ou do patrimônio disponível do Município de Leme.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 26 de maio de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2015 *Altera o inciso IV, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 660, de 27 de junho de 2013.*

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV, do artigo 3º da Lei Complementar nº 660, de 27 de junho de 2013, de acordo com a seguinte redação:

- Art. 3º -
- I -
- II -
- III -
- IV - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Incidente sobre a prestação de serviços na construção das unidades habitacionais, bem como na construção dos equipamentos públicos;
- V -

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 03 de junho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2015. *"Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do com o Plano Nacional de Educação"*

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 214 da Constituição Estadual, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme Anexo I.

Art. 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

§ 2º - O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada 05 (cinco) anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º - O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no Plano Municipal de Educação sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 10º - O Município de Leme incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Complementar n.º 3.225, de 28 de fevereiro de 2015.

Leme, 09 de junho de 2015

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

ANEXO I
META 1: "Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%

(cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.”

ESTRATÉGIAS:

1.1 - Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.

a) Solicitar e/ou demandar junto aos governos federal e estadual a construção de novas unidades de educação infantil para universalizar o atendimento na faixa etária de 04 e 05 anos e ampliar em 50% a oferta de vagas da faixa etária de 0 a 03 anos.

b) Solicitar e/ou demandar junto ao governo federal a reforma e/ou ampliação construção das unidades de educação infantil para universalizar o atendimento na faixa etária de 04 e 05 anos e ampliar em 50% a oferta de vagas de faixa etária de 0 a 03 anos.

c) Possibilitar, se necessário, a otimização dos espaços físicos para a criação de classes “volantes”, na faixa etária de 0 a 03 anos, assegurando que tal equipamento seja dotado das condições gerais de acesso e permanência estabelecidas neste Plano.

1.2 - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.3 - Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais e próprios, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.

1.4 - Estimular a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil, através de parcerias com universidades, e programas do governo estadual e federal.

1.5 - Estabelecer mecanismos tais como vagas, transporte, alimentação, currículo voltado para as especificidades do campo, de forma a assegurar o atendimento das crianças residentes na zona rural na educação infantil.

1.6 - Garantir o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.

1.7 - Assegurar às creches e pré-escolas o atendimento através de profissionais capacitados aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil, de acordo com as diretrizes específicas da educação especial.

1.8 - Manter a oferta de alimentação escolar adequada e com qualidade para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, através da colaboração financeira da União.

1.09 - Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional desenvolvido nas instituições municipais de educação infantil.

1.10 - Promover palestras e encontros voltados à comunidade para a maior conscientização quanto aos direitos e às necessidades físicas, psicológicas e sociais da faixa etária em questão, de forma a incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

1.11 - Garantir o efetivo funcionamento do sistema municipal de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, nos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do atendimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes federais, estaduais e municipais.

1.12 - Garantir a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar na revisão permanente do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar das instituições de ensino infantil da rede municipal e particulares, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.13 - Promover a regularização das escolas privadas, visando sua integração ao sistema de ensino.

META 2: “Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.”

ESTRATÉGIAS:

2.1 - Assegurar, em regime de colaboração, com a União, o Estado e o Município a universalização do atendimento de toda demanda do Ensino Fundamental.

2.2 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

2.3 - Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde e através de órgãos que promovem a garantia de direitos da criança e do adolescente (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar).

2.4 - Garantir as condições de transporte escolar para os alunos da zona rural, a qualidade do transporte e a segurança dos alunos.

2.5 - Desenvolver, em regime de colaboração, currículos e programas para educação escolar voltados ao reconhecimento e respeito à diversidade e direitos humanos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes aos diferentes grupos sociais, garantindo a efetivação da justiça social, da igualdade e da equidade.

2.6 - Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

2.7 - Universalizar o acesso à rede mundial de computadores, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação e substituir, periodicamente, os equipamentos obsoletos ou danificados.

2.8 - Garantir as expectativas e direitos de aprendizagem de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.

2.9 - Assegurar o atendimento na rede municipal de ensino, aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento pedagógico, orientados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.10 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.11 - Solicitar e/ou demandar junto aos governos federal e estadual a construção de novas unidades escolares de ensino fundamental, conforme demandas educacionais.

2.12 - Solicitar e/ou demandar junto aos governos federal e estadual a reforma e/ou ampliação das unidades escolares de ensino fundamental, conforme demandas educacionais.

2.13 - Estabelecer, em regime de colaboração, com a União, o Estado e o Município programas de apoio à aprendizagem e de recuperação paralela, para reduzir taxas de repetência e evasão.

2.14 - Proceder, o mapeamento, por meio de censo educacional e populacional das crianças fora da escola, visando localizar as demandas e universalizar a oferta de ensino obrigatório.

META 3: “Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).”

ESTRATÉGIAS:

3.1 - Estimular a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.3 - Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional.

3.4 - Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público.

3.5 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

3.6 - Promover a busca ativa pelo poder público (localização e identificação) da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola em parceria com as áreas da Assistência Social e da Saúde.

3.7 - Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, utilizando as redes de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.8 - Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e rural, a partir de estudos de demanda, na faixa etária de quinze a dezesete anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

3.9 - Fomentar programas de educação, de cultura e esportes para a população urbana e do campo de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.10 - Fomentar a oferta pública, com qualidade, de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender toda a demanda de jovens e adultos.

3.11 - Estimular no Ensino Médio, o desenvolvimento integrado, multi e interdisciplinar dos componentes curriculares, nas dimensões estruturantes propostas: trabalho, ciência, tecnologia, cultura e pesquisa como eixo articulador das áreas do conhecimento indicada nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

META 4: “Universalizar, para a população de quatro a dezesete anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recurso multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1 - Estabelecer, de forma efetiva, um sistema de informações sobre os alunos pertencentes ao público alvo da educação especial a serem atendidos pela rede de ensino público do município, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social.

4.2 - Assegurar que as unidades escolares informem junto ao GDAE/MEC, as matrículas dos alunos com deficiências, e os que recebem atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar nas classes regulares.

4.3 - Assegurar, de acordo com as necessidades e possibilidades, as salas de recursos multifuncionais, bem como a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar.

4.4 - Ofertar o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino regular.

4.5 - Manter e aprofundar programa de acessibilidade, inclusive buscando apoio dos programas do governo federal, em todas as escolas municipais para adequação arquitetônica, transporte acessível, acessibilidade curricular, ao mobiliário acessível, disponibilização de material didático apropriado, recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

4.6 - Fortalecer a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar, ofertado prioritariamente em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, em Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), ou ainda em instituição especializada da rede pública ou de instituição especializada comunitária confessional ou filantrópica sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

4.7 - Acompanhar e monitorar o acesso em todas as escolas municipais por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada (BPC) de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino.

4.8 - Assegurar o atendimento educacional às necessidades educacionais especiais dos alunos público alvo da educação especial, no Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares, definindo as ações e os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores, gestores e demais profissionais da educação em exercício.

4.9 - Garantir a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de ensino, em parceria com a área da saúde, de forma a detectar problemas e oferecer atendimento adequado às crianças que apresentarem tais necessidades.

4.10 - Implementar o setor responsável pela educação especial, que possa atuar em parceria com os setores de saúde, assistência social e com as organizações da sociedade civil, além do sistema estadual de ensino.

4.11 - Articular ações em parceria com as universidades para realização de estudos e pesquisas sobre as áreas relacionadas a necessidades educacionais especiais para promover a inclusão e favorecer o processo de aprendizagem dos alunos pertencentes ao público alvo da educação especial.

4.12 - Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.13 - Estimular a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

META 5: “Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.”

ESTRATÉGIAS:

5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 - Garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos considerando a organização de ciclo de alfabetização com duração de 3 (três) anos.

5.3 - Instituir instrumentos de avaliação nacional, estadual e municipal, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como garantir que as escolas utilizem seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.4 - Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados.

5.5 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.6 - Realizar articulações com as outras redes de ensino visando estabelecer parcerias que permitam a extensão das estratégias acima descritas.

META 6: “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.”

ESTRATÉGIAS:

6.1 - Ampliar progressivamente a jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública municipal em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, contemplando prioritariamente, as crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.2 - Implementar, em regime de colaboração, programa de construção, ampliação e reestruturação das escolas municipais por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas ou salas de leitura, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.3 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, salas de leitura, praças, parques, museus, teatros e cinema, visando à ampliação da jornada escolar.

6.4 - Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação por parte das entidades privadas de serviço social, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.5 - Orientar, na forma do art. 13, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de educação.

6.6 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar ou suplementar ofertado em salas de recurso multifuncionais da própria escola ou instituições especializadas.

META 7: “Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:”

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS:

7.1 - Elaborar periodicamente o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.2 - Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação à indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.3 - Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4 - Garantir transporte gratuito, adequado e de qualidade, para todos os estudantes da educação rural na faixa etária da educação escolar obrigatória.

7.5 - Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados.

7.6 - Utilizar tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, através dos programas do MEC/FNDE.

7.7 - Fortalecer a autonomia das escolas municipais, apoiando técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.

7.8 - Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.9 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas municipais, através de programas federais de apoio técnico e financeiro.

7.10 - Informatizar a gestão das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação.

7.11 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover construção da cultura da paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.12 - Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para crianças, adolescentes e jovens que se encontram em situação de rua, e daqueles que cumprem as medidas sócioeducativas de prestação de serviço à comunidade e em regime de liberdade assistida e a medida de proteção do acolhimento institucional, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.13 - Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.

7.14 - Implementar um planejamento arquitetônico e administrativo para as escolas, de modo a garantir unidades funcionais, assegurando: acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.

7.15 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, valorizando a gestão democrática e compartilhada.

7.16 - Promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

7.17 - Garantir, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde, da educação e da assistência social, o atendimento aos estudantes da rede municipal por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde e assistência social, respeitadas as atribuições de cada área.

7.18 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.

7.19 - Orientar as políticas da rede de ensino de educação, de forma a atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

7.20 - Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

7.21 - Promover a participação da comunidade na gestão das escolas da rede municipal e o efetivo funcionamento dos conselhos escolares.

7.22 - Reorientar as propostas político-pedagógicas e administrativas, de modo a atender as necessidades e especificidades educacionais dos alunos, com a efetiva participação da comunidade escolar.

7.23 - Garantir a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do regimento escolar das instituições de ensino da rede municipal, com observância dos Parâmetros Curriculares Nacionais e das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental.

7.24 - Assegurar um programa de formação continuada aos profissionais da educação, com recursos próprios ou através de assistência técnico e/ou financeira dos programas do MEC/FNDE.

7.25 - Fomentar a formação em nível superior para os professores da educação básica que ainda não tenham a formação.

7.26 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

META 8: "Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove anos) de modo a alcançar mínimo de 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

ESTRATÉGIAS:

8.1 - Institucionalizar, em regime de colaboração, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 - Criar e estimular programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, inclusive rural, que estejam fora da escola e com defasagem idade série, facilitando o acesso no bairro onde mora.

8.3 - Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.

8.4 - Fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, a fim de garantir a frequência e o apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino, em regime de colaboração com o setor de assistência social.

8.5 - Promover busca ativa de crianças, adolescentes e jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde e dos órgãos de proteção aos direitos da criança e do adolescente (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Promotoria da Infância e da Juventude).

8.6 - Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

META 9: "Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento) até 2015 e até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional."

ESTRATÉGIAS:

9.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 - Implementar, em regime de colaboração, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, contemplando iniciativas como flexibilização de horários, grade curricular, mudança de local de frequência entre outras.

9.3 - Promover o acesso ou continuidade ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

9.4 - Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.

9.5 - Estabelecer, em articulação com a área da saúde, programa de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.

9.6 - Assegurar recursos financeiros para o atendimento da educação de jovens e adultos, garantindo os padrões de qualidade.

9.7 - Garantir, qualitativa e significativamente, o atendimento da demanda da educação de jovens e adultos – 1º Segmento, em todo o município, sob formas diversas e flexíveis.

9.8 - Viabilizar, em parceria com a rede estadual e a iniciativa privada, a garantia de oferta da educação de jovens e adultos – 2º segmento e ensino médio, incentivando os concluintes da EJA – 1º segmento, a prosseguirem seus estudos.

9.9 - Assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos alunos e professores da EJA, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura, que sejam condizentes com a faixa etária desses alunos.

9.10 - Viabilizar o acesso à informática educacional aos alunos de educação de jovens e adultos da rede pública municipal de ensino.

9.11 - Assegurar formação continuada aos professores e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de ensino, atuantes na educação de jovens e adultos, respeitando as peculiaridades desta modalidade de ensino e assegurando metodologia apropriada.

9.12 - Acompanhar a oferta da EJA por meio de avaliações e diagnósticos, com vistas ao desenvolvimento das ações propostas e a efetiva socialização dos seus resultados, buscando a superação dos fatores que dificultam a oferta, o acesso, o rendimento e a permanência do educando desta modalidade de ensino na escola.

9.13 - Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.14 - Realizar a cada dois anos a partir da aprovação deste plano, avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

9.15 - Sensibilizar interna e externamente os agentes da educação em relação à modalidade de EJA como direito, garantido vários modelos de atendimento para essa população.

9.16 - Fomentar, em regime de colaboração com o ensino superior, alterações nas diretrizes dos cursos de pedagogia e licenciaturas estabelecendo a obrigatoriedade de formação em EJA na pedagogia e nas licenciaturas, inclusive com estágio.

META 10: “Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio na forma integrada à educação profissional.”

ESTRATÉGIAS:

10.1 - Realizar mapeamento e caracterização da demanda para esta modalidade de ensino no município, como subsídio ao planejamento e implementação de políticas públicas.

10.2 - Viabilizar, em parceria com a rede estadual e particular, programa de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.3 - Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

10.4 - Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.5 - Fomentar o desenvolvimento de programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

10.6 - Fomentar a diversidade de práticas pedagógicas, voltadas às especificidades do segmento, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação e formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

10.7 - Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

10.8 - Fomentar o desenvolvimento de programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional.

10.9 - Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos (EJA), articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo interações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

META 11: “Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta

por cento) da expansão no segmento público.”

ESTRATÉGIAS:

11.1 - Viabilizar, em regime de colaboração com o poder público estadual e federal, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública de ensino.

11.2 - Viabilizar, em regime de colaboração com o poder público estadual e federal, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.

11.3 - Viabilizar, em regime de colaboração com o poder público estadual e federal, ações junto à iniciativa privada visando ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

11.4 - Fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.5 - Fomentar, em articulação com as escolas públicas e privadas, a procura por cursos profissionalizantes/técnicos através de feira de profissões e outras formas de divulgação.

11.6 - Promover e fortalecer a articulação entre as escolas técnicas públicas e privadas e empresas a fim de estimular a prática do estágio com ou sem remuneração.

META 12: “Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.”

ESTRATÉGIAS:

12.1 - Fomentar as matrículas na rede federal de educação superior, da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica junto ao MEC considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, uniformizando a expansão do território nacional.

12.2 - Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, a fim de atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.3 - Discutir e propor, junto às instituições do Ensino Superior, a inclusão nas matrizes curriculares de todos os cursos de formação dos docentes, temas referentes à educação e direitos humanos, educação sexual, ética, educação ambiental, questões étnico-raciais e diversidade.

META 13: “Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento) sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.”

ESTRATÉGIAS:

13.1 - Apoiar, em regime de colaboração, o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

META 14: “Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil mestres) e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.”

ESTRATÉGIAS:

14.1 - Apoiar, junto das instituições de educação superior, as ações de incentivo dos cursos da pós-graduação *stricto sensu* na formação continuada dos docentes.

14.2 - Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.

META 15: “Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação, de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em cursos de licenciatura na área do conhecimento em que atuam.”

ESTRATÉGIAS:

15.1 - Colaborar, nos limites de sua competência, na elaboração de plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Municípios e Distrito Federal, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2 - Desenvolver programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública.

15.3 - Utilizar plataformas eletrônicas para conhecer a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes.

15.4 - Desenvolver política de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.

15.5 - Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica.

15.6 - Fomentar a participação de docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício, em cursos e programas especiais para assegurar formação específica em sua área de atuação.

15.7 - Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, educação integral e para a educação especial.

15.8 - Estimular, nos cursos de licenciatura, a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica.

15.9 - Implantar política de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, em articulação com os programas dos governos estadual e federal.

META 16: “Formar em nível de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.”

ESTRATÉGIAS:

16.1 - Colaborar no planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

16.2 - Expandir programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica.

16.3 - Criar portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar.

16.4 - Prever, no plano de carreira do magistério público municipal, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação em senso estrito.

16.5 - Assegurar dotação orçamentária para qualificação e formação continuada dos profissionais da educação.

16.6 - Assegurar a participação dos profissionais da educação na definição do perfil dos cursos de formação continuada e na avaliação dos mesmos.

16.7 - Assegurar a oferta permanente de cursos de formação continuada para os profissionais da educação, nas diferentes áreas de atuação (docência, coordenação, direção, etc.), valorizando-se a integração entre estas diferentes áreas e situando a escola como centro de formação.

16.8 - Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acessos a bens culturais pelo magistério público.

META 17: “Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.”

ESTRATÉGIAS:

17.1 - Assegurar o cumprimento do Plano de Carreira, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino nas formas legais.

17.2 - Garantir o cumprimento de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho em atividades extraclasse, dos profissionais do magistério do Sistema Público Municipal de Ensino, conforme determina a Lei 11.738/2008.

17.3 - Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo IBGE.

17.4 - Garantir, anualmente, a revisão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e visando a implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

META 18: “Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.”

ESTRATÉGIAS:

18.1 - Manter o sistema de ensino no que diz respeito ao quadro de profissionais do magistério, a totalidade de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede municipal de educação.

18.2 - Implantar programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não efetivação do professor ao final do estágio probatório.

18.3 - Assegurar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.

18.4 - Implantar, na rede municipal de educação, política de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com o governo Estadual e Federal.

18.5 - Realizar, anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo do(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.6 - Assegurar mecanismos de avaliação permanente de todos os profissionais da educação visando atingir maiores índices, tanto nos aspectos qualitativos como nos quantitativos do ensino público municipal.

META 19: “Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.”

ESTRATÉGIAS:

19.1 - Estabelecer critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como processos que garantam a participação da comunidade escolar na indicação para a nomeação de diretores escolares.

19.2 - Considerar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares.

19.3 - Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.4 - Constituir fóruns permanentes de educação com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Educação (PME) e dos seus planos de educação.

19.5 - Estimular em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares por meio das respectivas representações.

19.6 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, com instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.7 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos Projetos Político Pedagógicos (PPP), currículos escolares, plano de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.8 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

META 20: “Ampliar investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.”
(Plano Nacional de Educação 2014-2024).

ESTRATÉGIAS:

20.1 - Implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimento em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar.

20.2 - Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública.

20.3 - Garantir, entre as metas dos Planos Plurianuais, vigentes nos próximos 10 (dez) anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação.

20.4 - Compartilhar responsabilidades, a partir das determinações constitucionais, entre os sistemas educacionais, visando atingir as metas

estabelecidas nos respectivos planos.

20.5 - Obter recursos financeiros junto às esferas federal e estadual, por meio de apresentação de projetos, para melhorar a qualidade do ensino no Município.

20.6 - Garantir o pleno funcionamento do Conselho do FUNDEB, provendo a formação continuada de seus membros, com vistas ao acompanhamento e fiscalização da execução e prestação de contas dos recursos destinados à educação do Município.

20.7 - Disponibilizar recursos para execução das metas estabelecidas neste Plano Municipal de Educação e priorizadas pela Administração Municipal.

20.8 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, mediante formação dos membros dos conselhos de acompanhamento.

20.9 - Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública.

TEMAS TRANSVERSAIS: EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

ESTRATÉGIAS:

1. Registrar, explicitamente, no Projeto Político Pedagógico (PPP) e nos planos anuais de cada Escola ações e prazos relacionados à Educação em Direitos Humanos;
2. Oferecer cursos e oficinas permanentes aos professores e funcionários sobre Educação em Direitos Humanos;
3. Fortalecer o Conselho de Escola em todas as Unidades Escolares;
4. Ampliar o acervo das bibliotecas e realizar publicações impressas e on-line para subsidiar o trabalho de professores;
5. Proporcionar aos profissionais da educação e outras lideranças na área, possibilidade de participação em eventos para intercâmbio e troca de experiências na área de Direitos Humanos;
6. Estabelecer relações e parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e nacionais de promoção, defesa e proteção aos Direitos Humanos.
7. Incluir nos conteúdos escolares, em todos os níveis de ensino o desenvolvimento dos valores humanos por meio da educação ético-política e da pedagogia histórico-crítica.

TEMAS TRANSVERSAIS: DESIGUALDADES, DISCRIMINAÇÕES E DIVERSIDADES

ESTRATÉGIAS:

1. Revisão dos conteúdos e estratégias de abordagem do tema, sugerido para o uso em sala de aula;
2. Orientação sobre desigualdades, discriminação e diversidades aos profissionais da educação, familiares e comunidade em geral;
3. Uso de material didático-pedagógico que apoie os professores nas atividades cotidianas em sala de aula;
4. Produção de atividades que contribuam para processos de ressocialização e mudança das bases culturais em torno da sexualidade humana no coletivo da Escola, com especialistas da área;
5. Acompanhamento cotidiano das relações entre estudantes, para coibir o bullying e promoção da interação positiva entre os que possuem orientação sexual diferente;
6. Produção de ações formativas junto às estruturas educativas e de administração no município;
7. Previsão orçamentária, segundo Planos Plurianuais de Educação, para a execução permanente de cursos de formação e produção de material de apoio às escolas e aos professores;
8. Ações intersetoriais para aproximar áreas da Educação, Cultura, Saúde e Justiça com vistas ao combate ao preconceito e a todas as formas de discriminação;
9. Incluir, em todos os níveis de ensino, os temas que tratam de todas as discriminações;
10. Garantir apoio especializado (psicológico, assistência social) à alunos que sofreram ou sofrem algum tipo de discriminação e/ou violência, garantindo-lhes o acesso e permanência na escola, com segurança;

TEMAS TRANSVERSAIS: EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE DE VIDA.

ESTRATÉGIAS:

1. As instituições de ensino devem trabalhar em parceria com o terceiro setor desenvolvendo projetos visando à melhoria de ensino e atuando em diversas áreas a fim de conscientizar, inspirar, debater e solucionar problemas que afetam a sociedade;
2. Criação de indicadores básicos para avaliar e compartilhar os resultados;
3. Incentivar as escolas para que estabeleçam momentos de discussão com a família ou responsáveis sobre a rotina da escola, em relação às questões ambientais, visando conscientização e mudança de atitudes

4. Garantir a implementação do tema da sustentabilidade de forma transversal nos conteúdos escolares;

5. Reconhecer a importância da educação ética, baseada em valores, para uma condição de vida sustentável;

6. Prover a comunidade escolar oportunidades educativas que lhes permitam papel protagonista no desenvolvimento sustentável;

7. Propor equipe de produção de materiais didático-pedagógicos que levem em conta as experiências já desenvolvidas nas Unidades Escolares, e a realidade local, visando a construção de material didático para os alunos.

TEMAS TRANSVERSAIS: ORIENTAÇÃO SEXUAL

ESTRATÉGIAS:

1. Promover a formação continuada dos profissionais da educação para trabalhar com educação sexual. Esses cursos de formação não devem ser pontuais, mas sim amplos, formativos e com continuidade;

2. Favorecer a incorporação e reconhecimento, por parte das escolas, de que a educação sexual integra-se ao projeto político e pedagógico reduzindo a vulnerabilidade de crianças e jovens, promovendo a saúde sexual e a convivência, com respeito à diversidade sexual;

3. Oportunizar a reflexão crítica sobre os materiais pedagógicos utilizados nas escolas, como livros, cartilhas, figuras e textos de modo que esses instrumentos pedagógicos não reproduzam a discriminação, os preconceitos sexuais e a imposição de valores morais conservadores;

4. Assegurar o espírito laico nas escolas e que crenças religiosas não devam ser atreladas ao trabalho do professor; ao mesmo tempo, trabalhando com a educação sexual intencional, é possível a garantia do respeito aos valores da família, religiosos, morais e a promoção da autonomia do aluno no que se refere ao acesso à informação reflexiva;

5. Propor ações pedagógicas que incentivem o reconhecimento da sexualidade como um aspecto essencial do ser humano e promovam o debate constante nas escolas entre os alunos, seus familiares, agentes escolares e a comunidade;

6. Utilizar materiais coerentes com o nível intelectual e desenvolvimento do educando bem como a análise crítica constante deste material que articule a orientação sexual com esferas individuais como autocuidado, direitos humanos, contrastes sociais, processos discriminatórios, violência, abuso e vulnerabilidade;

7. Assegurar que as diretrizes e ações propostas sejam elaboradas, planejadas e aplicadas em todos os níveis de ensino e que deverão estar contidas no Projeto Político-Pedagógico.

TEMAS TRANSVERSAIS: TECNOLOGIAS E COMUNICAÇÃO

ESTRATÉGIAS:

1. Estabelecer parcerias com grupos de pesquisa e programas de pós-graduação que tenham linhas de pesquisa ligadas à mídia-educação para elaborar cursos e materiais pedagógicos específicos;

2. Por meio de parcerias com as IES, viabilizar programas de formação de professores em mídia-educação;

3. Estimular a prática da mídia-educação nas escolas públicas e privadas, através de atividades culturais como produção de jornais online, vídeos, etc.

TEMAS TRANSVERSAIS: EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

ESTRATÉGIAS:

1. A "Educação para o Trânsito" deve ser compreendida para além da mera execução de atividades, como um processo de mudança na "vida" humana no seu âmbito social e cultural, o que implica em rever valores, conceitos e construir uma nova cultura de mobilidade;

2. Incluir o tema "Educação para o Trânsito" como conteúdo das escolas a curto prazo, integrado a diversas disciplinas, buscando a vivência (dos alunos) do tema e o desenvolvimento da mudança de cultura em trânsito e mobilidade;

3. Promover presenças periódicas de agentes e policiais de trânsito nas unidades escolares, mediante parcerias com os órgãos competentes incentivando medidas educacionais e não punitivas;

4. Viabilizar a criação de material didático sobre conduta defensiva no trânsito, de acordo com a faixa etária e valores humanos que permeiam a "Educação para o Trânsito";

5. Criar programas de formação de profissionais da educação sobre o tema "Educação para o Trânsito" por meio de programas de formação continuada;

6. Viabilizar a troca de experiências em encontros com especialistas com o tema "Educação para o Trânsito";

7. Incentivar a participação dos pais e sociedade em momentos de informação sobre o tema "Educação para o Trânsito";

8. Desenvolver junto aos órgãos competentes campanhas permanentes de "Educação para Trânsito", utilizando diversas mídias, por meio de parcerias;

9. Viabilizar a melhoria da sinalização de trânsito junto aos locais das escolas em conjunto com os órgãos competentes.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2015

"Dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Leme- LEMEPREV"

Art. 1º - O Artigo 97, da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.97 -

§ 1º - Para efeitos do equacionamento do Déficit Atuarial fica instituído o Plano de Amortização e Equacionamento estabelecido no Relatório

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Ademir Donizete Zanobia

RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

Técnico da Avaliação Atuarial – Base dezembro/2014, o qual será amortizado em 30 (trinta) anos, mediante o pagamento de aportes periódicos mensais, pelos Entes Patronais, conforme Anexo I.

§ 2º - Os aportes periódicos anuais, constantes do Anexo I, serão recolhidos pelos respectivos entes patronais, proporcionalmente nos termos do Anexo II da presente Lei Complementar, em 12 parcelas mensais a serem recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

§ 3º - Ocorrendo atraso nos recolhimentos dos aportes devidos à LEMEPREV, incidirá atualização monetária calculada pela variação do IPCA-IBGE ou índices que vier a substituí-lo e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º - Para o exercício de 2015 serão descontados do aporte previsto no Anexo I desta Lei Complementar, o montante da receita referente à alíquota suplementar recolhida até a competência maio de 2015.

§ 5º - O plano de amortização de déficit atuarial do Plano Previdenciário será revisto nas reavaliações atuariais anuais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao Orçamento 2015, consignando rubricas orçamentárias nas Unidades Gestoras de suas Secretarias Municipais, Câmara de Vereadores, Superintendência de Água e Esgoto – SAECIL e no Regime Próprio de Previdência Social – LEMEPREV, a fim de atender as despesas com a cobertura do déficit atuarial previdenciário do Município de Leme.

Parágrafo único – Para a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o caput deste Artigo, serão utilizados os recursos conforme § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, de acordo com a programação constante do Anexo III, desta Lei Complementar.

Art. 3º - As alterações constantes na presente Lei Complementar serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de junho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município

ANEXO I

PLANO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL PREVIDENCIÁRIO		
CONFORME PÁGINA 30 DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO		
EXERCÍCIOS	APORTES EM VALOR	
2015	R\$	4.501.008,33
2016	R\$	4.591.028,49
2017	R\$	4.682.849,06
2018	R\$	5.576.590,81
2019	R\$	5.688.122,62
2020	R\$	5.801.885,08
2021	R\$	7.138.877,09
2022	R\$	7.281.654,63
2023	R\$	7.427.287,73
2024	R\$	7.575.833,48
2025	R\$	7.727.350,15
2026	R\$	7.881.897,15
2027	R\$	8.039.535,10
2028	R\$	8.200.325,80
2029	R\$	8.364.332,31
2030	R\$	8.531.618,96
2031	R\$	8.702.251,34
2032	R\$	8.876.296,37
2033	R\$	9.053.822,29
2034	R\$	9.234.898,74
2035	R\$	9.419.596,71
2036	R\$	9.607.988,65
2037	R\$	9.800.148,42
2038	R\$	9.996.151,39
2039	R\$	10.196.074,42
2040	R\$	10.399.995,91
2041	R\$	10.607.995,82
2042	R\$	10.820.155,74
2043	R\$	11.036.558,85
2044	R\$	11.257.290,03

Leme, 11 de junho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município

ANEXO II

PROPORCIONALIDADE REFERENTE A APORTE ENTRE OS ENTES PATRONAIS

BASE DE CONTRIBUIÇÃO ABRIL/2015	R\$	5.593.027,04
Prefeitura	R\$	5.221.154,67
Câmara	R\$	56.445,03
SAECIL	R\$	287.935,53
LEMEPREV	R\$	27.491,81

PROPORCIONALIDADE PERCENTUAL POR ENTE PATRONAL	
Prefeitura	93,35%
Câmara	1,01%
SAECIL	5,15%
LEMEPREV	0,49%

VALOR DO APORTE POR ENTE PATRONAL	TOTAL	MENSAL
	R\$	R\$
Prefeitura	R\$ 1.997.546,14	R\$ 285.363,73
Câmara	R\$ 20.159,31	R\$ 2.879,90
SAECIL	R\$ 102.836,00	R\$ 14.690,86
LEMEPREV	R\$ 9.818,68	R\$ 1.402,67

Leme, 11 de junho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município

ANEXO III

ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS				
UG	Fonte Recurso	Código Aplicação	Funcional Programática	Valor
10	2	261	02.08.03-123610013.2.011.000-3.3.91.97	R\$ 355.835,30
10	2	261	02.08.03-123650013.2.011.000-3.3.91.97	R\$ 226.804,34
5	1	220	02.08.01-121220050.2.002.000-3.3.91.97	R\$ 60.870,03
5	1	220	02.08.01-123610050.2.012.000-3.3.91.97	R\$ 100.000,00
5	1	210	02.08.01-123650050.2.012.000-3.3.91.97	R\$ 100.000,00
8	1	510	02.12.02-081220022.2.035.001-3.3.91.97	R\$ 62.932,66
6	5	300.0027	02.11.01-103010019.2.024.000-3.3.91.97	R\$ 41.112,48
6	5	300.0029	02.11.01-103010019.2.026.000-3.3.91.97	R\$ 56.575,49
6	1	310	02.11.01-103010016.2.017.000-3.3.91.97	R\$ 463.141,37
0	1	110	02.04.01-041220002.2.002.000-3.3.91.97	R\$ 397.460,48
7	4	610	05.01.01-091220053.2.075.000-3.3.91.97	R\$ 9.818,68
3	4	110	03.01.01-171220041.2.068.000-3.3.91.97	R\$ 102.836,00
1	1	110	01.01.01-010310001.2.001.000-3.3.91.97	R\$ 20.159,31
TOTAL				R\$ 1.997.546,14

ANULAÇÕES CONF.ART.43, § 1º, III LEI FEDERAL Nº 4.320/64

UG	Fonte Recurso	Código Aplicação	Funcional Programática	Valor
10	2	261	02.08.03-123610013.2.011.000-3.1.91.13	R\$ 355.835,30
10	2	261	02.08.03-123650013.2.011.000-3.1.91.13	R\$ 226.804,34
5	1	220	02.08.01-121220050.2.002.000-3.1.91.13	R\$ 60.870,03
5	1	220	02.08.01-123610050.2.012.000-3.1.91.13	R\$ 100.000,00
5	1	210	02.08.01-123650050.2.012.000-3.1.91.13	R\$ 100.000,00
8	1	510	02.12.02-081220022.2.035.001-3.1.91.13	R\$ 62.932,66
6	5	300.0027	02.11.01-103010019.2.024.000-3.1.91.13	R\$ 41.112,48
6	5	300.0029	02.11.01-103010019.2.026.000-3.1.91.13	R\$ 56.575,49
6	1	310	02.11.01-103010016.2.017.000-3.1.91.13	R\$ 463.141,37
0	1	110	02.04.01-041220002.2.002.000-3.1.91.13	R\$ 397.460,48
7	4	610	05.01.01-091220053.2.075.000-3.1.91.13	R\$ 9.818,68
3	4	110	03.01.01-171220041.2.068.000-3.1.91.13	R\$ 102.836,00
1	1	110	01.01.01-010310001.2.001.000-3.1.91.13	R\$ 20.159,31
TOTAL				R\$ 1.997.546,14

LEMEPREV**PORTARIA Nº 33
TORNA SEM EFEITO ATO DE AGENTE
ADMINISTRATIVO**

Sérgio Henrique Bernardo de Oliveira e Gersiane Gomes Barbosa, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme - LEMEPREV, em uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a declaração de desistência protocolada sob o nº 358 de 25 de maio de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO, a pedido, a nomeação de ANA PAULA OZELLO portadora do RG SSP/SP nº 41.025.129, para o cargo de Agente Administrativo do quadro permanente do LEMEPREV, efetuada pela Portaria nº 32 de 13 de maio de 2015.

Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 32 de 13 de maio de 2015.

Leme/SP, 25 de maio de 2015.

Gersiane Gomes Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira
Sérgio Henrique Bernardo de Oliveira
Diretor Presidente

**SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME.****EXTRATO DO CONTRATO N.º 15/2015**

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 08/2015

OBJETO: Aquisição de: Item 1 - 300 (trezentas) toneladas de pedra britada n.º 1; Item 2 - 300 (trezentas) toneladas de pedra britada tipo rachão; Item 3 - 2.000 (duas mil) toneladas de pedra britada tipo bica corrida.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$150.800,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2015.

Leme, 03 de junho de 2015.

RICARDO MORAGHI
Diretor-Presidente

**RESUMO DE EDITAL
Pregão Presencial N.º 02/2015**

Data para entrega dos envelopes dia 29 de Junho de 2015 às 14:00h horas

Início da Sessão Pública do Pregão: 29/06/2015 às 14h30

Tempo para credenciamento: 15 minutos a partir do horário de início da sessão.

A SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme torna público aos interessados que encontra-se aberto em sua Divisão Técnica Administrativa o Pregão Presencial nº 02/2015, tipo "menor preço unitário, por item", objetivando a contratação de empresa para serviços de recauchutagem de pneus para veículos pertencentes à frota desta Autarquia, incluindo mão-de-obra e disponibilidade de equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme Edital e Termo de Referência, procedimento em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002; Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014; Decreto Municipal nº. 5312/06; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.saecil.com.br Link LICITAÇÕES, maiores informações na Divisão Técnica Administrativa à Rua Padre Julião, nº 971 - Centro - Leme/SP, ou pelo telefone (19) 3573-6200.

Leme, 11 de junho de 2015.

RICARDO MORAGHI
Diretor Presidente

**CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE LEME****AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2015**

Pregoeira oficial da Câmara Municipal de Leme nomeada pelo Ato da Presidência nº 06, de 26 de fevereiro de 2015, comunica aos interessados que, a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2015, do tipo MAIOR OFERTA, cujo objeto será a "Contratação de instituição financeira,

pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para gerenciar os pagamentos dos servidores da Câmara Municipal de Leme, conforme descrições e condições constantes do anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital, está SUSPENSA em virtude de impugnação por parte de um dos interessados. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo site da Câmara Municipal de Leme: www.camaraleme.sp.gov.br, através do link: <http://www.camaraleme.sp.gov.br/Financas/Licitacao.aspx> por meio do e-mail: licitacao@camaraleme.sp.gov.br, ou ainda através do telefone 19 3571 5100 / 3571 1862.

Leme, 08 de julho de 2015.

Cintia Maria Gomes Gallo
Pregoeira

AVISO DE NOVA DATA PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2015

Pregoeira oficial da Câmara Municipal de Leme nomeada pelo Ato da Presidência nº 06, de 26 de fevereiro de 2015, comunica aos interessados que, a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2015, do tipo MAIOR OFERTA, cujo objeto será a "Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para gerenciar os pagamentos dos servidores da Câmara Municipal de Leme, conforme descrições e condições constantes do anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital, terá sua Sessão para abertura e julgamento das propostas no dia 03/07/2015, às 14 horas, no mesmo local indicado no Edital. Informações pelo site da Câmara Municipal de Leme: www.camaraleme.sp.gov.br, através do link: <http://www.camaraleme.sp.gov.br/Financas/Licitacao.aspx> por meio do e-mail: licitacao@camaraleme.sp.gov.br, ou ainda através do telefone 19 3571 5100 / 3571 1862.

Leme, 11 de julho de 2015.

Cintia Maria Gomes Gallo
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: A.B. Construções Ltda EPP; OBJETO: Prorrogação do prazo de execução para fornecimento de mão de obra e material para a Construção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social; PRAZO: 150 dias; DATA DA ASSINATURA: 12.03.15; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2013; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações
Leme, 12 de março de 2015
Publique-se.

Mauro Donizeti Vitor
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

ERRATA, onde esta pregão eletrônico nº 34/2015, o correto é.

Pregão Eletrônico Nº 011/2015 - Registro de preços para aquisição de insumos hospitalares para uso nas unidades de Leme.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 034/2015 - Fornecedora: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda - R\$ 8.440,00
Leme, 06 de maio de 2015
Publique-se.

Ademir Donizeti Zanóbia
Prefeito Municipal

Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 011/2015 - Despacho de Ratificação

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a o contrato firmado entre o Município de Leme e Domingos José da Silva e Regina Célia Pedrão da Silva, celebrado nos termos do artigo 24, X, do mesmo diploma legal supra citado.

Leme, 02 de maio de 2015

Ademir Donizeti Zanóbia
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Domingos José da Silva e Regina Célia Pedrão da Silva; OBJETO: Contrato de locação de imóvel, localizado à Av. Joaquim Lopes Aguilã, nº 1.141 - para funcionamento da Casa da Mulher Yolanda Penteado; VALOR MENSAL: R\$ 8.250,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 02.05.15; LICITAÇÃO: PADL nº 011/2015; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 02 de maio de 2015

Publique-se.

Ademir Donizeti Zanóbia
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Oficina Mecânica Alvares Ltda Me; OBJETO: execução adicional dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da municipalidade, mediante o emprego de no mínimo 03 mecânicos; VALOR GLOBAL: R\$ 117.216,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 10.06.15; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 016/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 10 de junho de 2015

Publique-se.

Ademir Donizeti Zanóbia
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO
 CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: CCM-X
 Distribuidora de Lubrificantes Ltda Me; OBJETO: termo de rescisão
 amigável da ata de registro nº 069/2014; DATA DA ASSINATURA:
 19.05.15; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 020/2014; SUPORTE LEGAL:
 Lei 8666/93; e suas alterações
 Leme, 19 de maio de 2015
 Publique-se.

Ademir Donizeti Zanóbia
 Prefeito Municipal
 Gilson Henrique Lani Jr
 Secretário de Transportes e Viação
 Maria Olga P. Bonfanti Anitelli
 Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2015

A Secretária de Serviços Municipais, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 020/2015 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01- Mercalf Diesel Ltda – R\$ 679.999,98
 Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.
 Leme, 08 de junho de 2015
 Publique-se:

Gilson Henrique Lani
 Secretário de Serviços Municipais

Pregão Eletrônico Nº 003/2015 – Registro de preços para aquisição de material escolar e expediente para o ensino fundamental e infantil da rede municipal de ensino para 2015.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 029/2015 – Fornecedora: Bacciotti, Silveira & Cia Ltda EPP – R\$ 973.360,20
 ATA Nº 032/2015 – Fornecedora: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda – R\$ 84.448,00
 ATA Nº 033/2015 – Fornecedora: Zanzimar Comercial Multicoisas Ltda ME – R\$ 68.898,30
 ATA Nº 035/2015 – Fornecedora: Andipel Papelaria Eireli EPP – R\$ 15.081,00
 ATA Nº 037/2015 – Fornecedora: Ana Valéria Toneletto EPP – R\$ 55.399,50
 Leme, 12 de maio de 2015
 Publique-se.

Maria Olga Peixe Bonfanti Anitelli
 Secretária de Educação

Pregão Eletrônico Nº 037/2014 – Registro de preços para aquisição de equipamentos, frascos e sondas para distribuição aos pacientes carentes atendidos pelo núcleo de assistência social da secretaria de saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 140/2014 – Fornecedora: Nacional Comercial Hospitalar Ltda – R\$ 12.624,00
 ATA Nº 137/2014 – Fornecedora: Med Center Comercial Ltda – R\$ 45.212,40
 Leme, 30 de outubro de 2014
 Publique-se.

Antonio Roberto Stivalli
 Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 038/2014 – Registro de preços para locação de concentradores de oxigênio para uso dos pacientes da Secretaria de saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 141/2014 – Fornecedora: Air Liquide Brasil Ltda – R\$ 101.000,00
 Leme, 07 de novembro de 2014
 Publique-se.

Antonio Roberto Stivalli
 Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 039/2014 – Registro de preços para aquisição de insumos destinados a pacientes diabéticos.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 139/2014 – Fornecedora: Injex Industrias Cirúrgicas Ltda – R\$ 207.000,00
 ATA Nº 142/2014 – Fornecedora: CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda – R\$ 14.800,00
 ATA Nº 143/2014 – Fornecedora: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda – R\$ 357.148,00
 Leme, 13 de novembro de 2014
 Publique-se.

Antonio Roberto Stivalli
 Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2014 – Registro de preço para aquisição de materiais de limpeza e higiene para as secretarias requisitantes.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 050/2014 – Fornecedora: Contrata Com. de Prod. em Geral Ltda EPP – R\$ 363.499,74
 ATA Nº 051/2014 – Fornecedora: Matrix Artefatos Plásticos Ltda Me – R\$ 32.769,00

ATA Nº 052/2014 – Fornecedora: Angela Renata Pereira Me – R\$ 19.999,74
 Leme, 10 de Junho de 2014
 Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
 Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014 – Registro de preços para aquisição de playgrounds de polietileno para os Parques das escolas da rede municipal de ensino – EMEBS – Creches e EMEIS.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 053/2014 – Fornecedora: Maria Regina da Cunha Pisteco Eireli Me – R\$ 348.499,46.
 ATA Nº 055/2014 – Fornecedora: Plussport Comercial Ltda EPP – R\$ 75.204,00
 ATA Nº 076/2014 – Fornecedora: G8 Armarinhos Ltda EPP – R\$ 369.999,96
 Leme, 16 de Junho de 2014
 Publique-se.

Flávia Elizabeth Terossi Dias
 Secretária de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014 – Registro de preço para fornecimento parcelado de refeições, tipo marmítex, para atender aos diversos setores e campanhas da secretaria de saúde do município.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 079/2014 – Fornecedora: R.R.A. Restaurantes Empresariais Ltda EPP – R\$ 133.500,00
 Leme, 19 de agosto de 2014
 Publique-se.

Antônio Roberto Stivalli
 Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2014 – Registro de preços para aquisição de medicamentos para utilização nas unidades de saúde e fornecimento a população.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 056/2014 – Fornecedora: Atoms do Brasil Distr. de Prod. Hosp. Ltda – R\$ 441.901,20.
 ATA Nº 057/2014 – Fornecedora: CM Hospitalar Ltda – R\$ 559.736,88
 ATA Nº 058/2014 – Fornecedora: Dakfilm Comercial Ltda – R\$ 747.060,00
 ATA Nº 059/2014 – Fornecedora: D-Hosp Distr. Hosp., Importação e Exportação Ltda – R\$ 8.874,80
 ATA Nº 060/2014 – Fornecedora: Nunesfarma Distr. De Prod. Farmacêuticos Ltda – R\$ 32.349,76
 ATA Nº 061/2014 – Fornecedora: Centermedi Com. de Prod. Hosp. Ltda – R\$ 9.775,11
 ATA Nº 062/2014 – Fornecedora: Dimaster Com. de Prod. Hosp. Ltda – R\$ 33.080,00
 ATA Nº 063/2014 – Fornecedora: Elfa Medicamentos Ltda – R\$ 126.246,00
 ATA Nº 064/2014 – Fornecedora: Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hosp. Ltda – R\$ 367.824,40
 ATA Nº 065/2014 – Fornecedora: Novasul Com. de Prod. Hosp. Ltda – R\$ 80.543,50
 ATA Nº 066/2014 – Fornecedora: Marcofarma Distr. De Prod. Farmacêuticos Ltda – R\$ 95.978,40
 ATA Nº 067/2014 – Fornecedora: Pontamed Farmacêutica Ltda – R\$ 145.226,99
 ATA Nº 068/2014 – Fornecedora: Anbioton Importadora Ltda – R\$ 28.499,90
 ATA Nº 074/2014 – Fornecedora: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda – R\$ 140.454,46
 ATA Nº 075/2014 – Fornecedora: Werbran Distr. De Medicamentos Ltda – R\$ 285.816,00
 ATA Nº 077/2014 – Fornecedora: Ciamed Dist. De Medicamentos Ltda – R\$ 685.200,30
 Leme, 30 de Junho de 2014
 Publique-se.

Antonio Roberto Stivalli
 Secretário de Saúde

Pregão Presencial Nº 018/2014 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de banheiros químicos, tendas, seguranças, gerador de energia, serviços gráficos e comunicação visual.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 073/2014 – Fornecedora: P.S.A. Frágoso Gráfica Me – R\$ 52.820,00
 ATA Nº 072/2014 – Fornecedora: CCI Ambiental Ltda Me – R\$ 16.548,56
 ATA Nº 071/2014 – Fornecedora: Starloc Locadora de Máquinas, Geradores e Veículos Eireli Epp – R\$ 50.950,00
 ATA Nº 070/2014 – Fornecedora: Contagem – Comércio e Serviços Ltda Me – R\$ 98.032,75
 ATA Nº 078/2014 – Fornecedora: Correa & Correa Locações e Eventos Ltda Me – R\$ 107.949,87
 Leme, 10 de Julho de 2014
 Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
 Prefeito Municipal

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Presencial: Nº 024/15; Objeto: Contratação de empresa para internação de pacientes psiquiátricos e dependentes químicos; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link contas públicas - licitações - gratuito); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 13 de junho de 2015; Recebimento Dos Envelopes: Dia 26/06/15, até às 09:00 horas; Abertura Das Propostas: 09:15 Horas.
 Leme, 12 de junho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
 PREFEITO MUNICIPAL